



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 911 , de 31 de outubro de 1 956.

Autor: Deputado Fauze Gattass

Concede uma subvenção de R\$
120 000,00, ao Serviço de Assistência aos
Menores de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção de R\$ 120 000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), ao Serviço de Assistência aos Menores de Corumbá.

Artigo 2º - A despesa constante da presente lei, será consignada em verba própria do orçamento para 1 957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 957; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 31 de outubro de 1 956, 135ª da Independência e 68ª da República.

J. P. de Almeida
Frederico Luiz Siqueira

Registrado à fls. 1º 50. do
Livro competente.
Em 7-12-56.
Mohres
Of. Adm. bl. Q.